



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 25/2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 31/ 2018 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/11/2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 31/2018, autoriza o Poder Executivo a doar os lotes 06 a 26, da quadra 22 do loteamento Praia da Guanabara para o Estado do Espírito Santo, com a finalidade de construir a sede do Batalhão da Polícia Militar, no Município de Anchieta.

O presente projeto de lei, prever ainda a revogação da LEI MUNICIPAL Nº. 1106, de 04 de setembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo doar os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Quadra 22, do loteamento Praia da Guanabara, para construção da Unidade integrada de Polícia - UIP Tipo III - Sede da Polícia Militar.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do poder executivo municipal legislativo.

Conforme justificava, do autor:

No exercício de 2011, a Administração Pública Municipal promoveu a expropriação de imóveis, sendo os Lotes 06 a 26 da Quadra 22, Lotes 06 a 27 da Quadra 23, todos no Loteamento Praia Guanabara, com intuito de construir uma rodoviária, uma escola e outras instalações públicas, para atender a população local, conforme Decreto Municipal nº 3401/2011.

Porém, em 2015, a Administração editou a Lei nº 1.106/2015, que autorizava a doação dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Quadra 22, do loteamento Praia de Guanabara com destinação à construção de uma Unidade Integrada de Polícia – UIP Tipo III – Sede da Polícia Militar. Assim, até a presente data o imóvel objeto da expropriação não foi utilizado.

Atualmente, o Governo do Estado do Espírito Santo está captando recursos junto ao BNDES, para a área de segurança pública visando aquisição de armas e viaturas, investimento em inteligência policial, além de construção e reforma de delegacias e unidades de Polícia Militar. O município de Anchieta está contemplado neste projeto, com a construção de um Batalhão da Polícia Militar, atividade esta de grande interesse público para a cidade e região.

A nova destinação, caso aprovada por esta Augusta Casa de Leis, não implicará no desvio de finalidade, pois, ainda assim, prevalecerá o interesse público.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto, entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 31/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 26 de novembro de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro